

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 002, de 23 de agosto de 2023.

Aprova alteração do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi

O Conselho do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto nos incisos do Art. 15, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral da Universidade de Gurupi, conforme decisão registrada na ata da sessão plenária realizada no dia xx de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade atualizar a regulamentação dos critérios, atribuições e procedimentos para validação das Atividades Complementares realizadas pelos acadêmicos do Curso de Odontologia.

E, também, *CONSIDERANDO* a necessidade de organizar o fluxo dos processos de pedido e avaliação dos comprovantes de cumprimento das Atividades Complementares dos alunos matriculados na Matriz Nº 5 do Curso de Odontologia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a alteração do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, conforme anexo 1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Sala do Curso de Odontologia, Conselho do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

ANEXO 01

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI**

Aprovado pela Resolução n.001 de 23 de agosto de 2023 do Conselho do Curso de Odontologia

Dispõe sobre a normatização das Atividades Complementares do curso de Odontologia e procedimento de avaliação dos documentos que as certificam.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Odontologia, matriculado na Matriz Nº 03 deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 135 (cento e trinta e cinco) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares têm por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;

II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;

III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;

IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

TÍTULO III – DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 30 horas
Monitoria Acadêmica sob supervisão de professores do curso de Odontologia	Até 30 horas
Projetos institucionais e/ou sócio-culturais e/ou desportivos	Até 10 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 30 horas
Projetos de Iniciação Científica desenvolvidos com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão ,	Até 20 horas

com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	
Representante de Turma e/ou Representante do Centro Acadêmico do curso de Odontologia e/ou Representante do CONSUL e/ou CONSUP.	Até 15 horas
Ações Sócio-Educativas e Preventivas vinculadas ao Curso de Odontologia.	Até 10 horas

Parágrafo Único - Na modalidade “Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

- I - exposição de pôster/banner: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- II - exposição oral: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- III - publicação em revista nacional: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- IV - publicação em revista internacional: carga horária máxima de 10 (dez) horas.

Art. 8º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - A Avaliação das Atividades Complementares será realizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador do curso verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - O coordenador deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado ao coordenador solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12 – Compete também à Coordenação de Curso:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi - UnirG;

II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

Art. 13 – O parecer final será emitido e assinado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – O acadêmico poderá recorrer da decisão da coordenação solicitando a revisão do parecer junto ao Conselho do Curso de Odontologia, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

TÍTULO V – DO ACADÊMICO

Art. 14 – Compete ao acadêmico:

I – Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO

Art. 15 – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados via SEI com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Odontologia.

Parágrafo único - Os documentos originais que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser anexados digitalmente (frente e verso).

Art. 16 - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser entregues a qualquer momento durante o curso da graduação, com prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data da colação de grau.

Art. 17 – Recebido o processo, o coordenador deverá realizar a validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico e emitir o parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18 – Realizada a validação e emitido o parecer, o processo será atualizado automaticamente no SEI do acadêmico, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada.

Art. 19 – O recurso interposto em face do parecer do coordenador deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho do Curso de Odontologia.

Parágrafo único – O Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Odontologia, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião subsequente ao pedido.

Art. 20 – Não caberá recurso da decisão do Conselho do Curso de Odontologia.

Art. 21 – Finalizado o processo, o Coordenador enviará o relatório de carga horária de horas complementares à Secretaria Geral Acadêmica e caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido.

Parágrafo único – O processo será arquivado na Secretaria Geral Acadêmica do Curso de Odontologia

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 23 – A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 135 (cento e trinta e cinco), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Odontologia.

Art. 24 – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Odontologia da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia.

Art. 27 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala do Curso de Odontologia, Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG, 23 de agosto de 2023.

JULIANA TOMAZ SGANZERLA

Coordenadora do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi
Presidente do Conselho do Curso de Odontologia
Portaria Reitoria UnirG Nº 076/2022